

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1550/2011

EXTINGUE E CRIA CARGO COMISSONADO NA ESTRUTURA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS - IPASRO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica extinto na estrutura do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – IPASRO o cargo comissionado de Assessor de Recursos Humanos – símbolo CC1.

Art. 2º - Fica criado na estrutura do IPASRO o cargo comissionado de Gestor Financeiro – símbolo DAS3.

Art. 3º - O cargo comissionado de Gestor Financeiro será preenchido por servidor efetivo estável ocupante do cargo de contador ou economista do quadro permanente da administração pública municipal direta ou indireta, desde que possua certificação exigida pelo Banco Central, nos moldes indicados pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, que o qualifique para a gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme art. 2º e Anexo da Portaria MPS nº 155/2008;

Art. 4º - São atribuições do cargo de Gestor Financeiro:

I – Elaborar, apresentar para aprovação e encaminhar para publicação a Política de Investimentos, conforme disposto pelo Conselho Monetário Nacional – CMN;

II – Remeter à Coordenação-Geral de Auditoria, Atuação, Contabilidade e Investimento – CGAAI do MPS a Política de Investimentos, aprovada para o exercício seguinte, devidamente cancelada pelas autoridades requeridas;

III – Informar bimestralmente ao MPS o Demonstrativo Financeiro do IPASRO, conforme determinações legais;

IV – manter-se atualizado e certificado por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de acordo com as exigências do MPS;

V – Acompanhar e revisar, no curso de sua execução, a Política Anual de Investimentos quanto à rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas, propondo alterações quando necessário, e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI – Remeter ao CGAAI do MPS a revisão aprovada da Política de Investimentos, dando a devida publicidade;

VII – Analisar detalhadamente os desempenhos dos investimentos da carteira e o desempenho de investimentos alternativos, possíveis perante a legislação dos RPPS, e identificar novas oportunidades de aplicações no âmbito da gestão qualificada, específica para nosso segmento;

VIII – Acompanhar os indicadores financeiros e econômicos, bem como, as tendências do mercado financeiro, em consonância com a meta atuarial e decidir sobre a gestão financeira;

IX – Analisar as composições das carteiras dos fundos (natureza, tipo e vencimento) e acompanhar a distribuição dos recursos em relação ao enquadramento à legislação, bem como seus limites de alocação;

X – Participar, quando requisitado, de assembleias dos fundos opinando sobre mudanças, e discutir com os gestores dos fundos de investimentos as opções atuais e futuras;

XI – Assessorar ou representar o presidente do IPASRO em reuniões com instituições financeiras, analisando oportunidades e opinando sobre possíveis decisões, com aprovação dos órgãos competentes da autarquia;

XII – Concluir, ao final de cada exercício, a Política Anual de Investimentos, demonstrando o desempenho das aplicações dos recursos em relação à meta atuarial.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1551/2011

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 74.786,41.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária constante do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 74.786,41 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2010, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo IV da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1551/2011
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
06.01 - 10.305.0110.2.817 FMS - Programa de Incentivo à Descentralização das Unidades - FUNASA	3.3.90.39.00 - 0.2.42	74.786,41

TOTAL	74.786,41
--------------	------------------

ANEXO II DA LEI Nº 1551/2011
LEI Nº 1526/2011 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0110 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Programa de Incentivo à Descentralização das Unidades - FUNASA			
Codificação:	10.305.0110.2.817	Unidade Executora:	FMS
Produto:	Centro Mantido	Unidade de Medida:	Unidade
Meta:	1		
Finalidade:	Manter o Centro de Saúde Descentralizado		

ANEXO III DA LEI Nº 1551/2011
LEI Nº 1498/2010 (PLANO PLURIANUAL)

Programa de Incentivo à Descentralização das Unidades - FUNASA								
Codificação:	10.305.0110.2.817			Unidade Executora:	FMS			
Produto:	Centro Mantido			Unidade de Medida:	Unidade			
Fonte de Financiamento:	Seguridade Social			Tipo de Ação:	Atividade			
Finalidade:	Manter o Centro de Saúde Descentralizado							
Cronograma das Metas:				Cronograma Financeiro:				em R\$:
2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	TOTAL
1	1	0	0	128.545	74.786	0,00	0,00	203.331,45